



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2884 DE 14 DE Dezembro DE 2007.

Projeto de Lei nº 061 de 12 de dezembro de 2007 de autoria do Executivo Municipal

“Dispõe sobre a autorização para instalar Outdoor Eletrônico no local que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Empresa **Só Mídia**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Bondade, 34, Campo Grande – MS, autorizada a instalar na Praça dos Garimpeiros um Outdoor Eletrônico para promoção do comércio local, realização de anúncios de utilidade pública, campanhas educativas e publicidade institucional.

Art. 2º - As despesas com a instalação e manutenção, bem como, todo e qualquer incidente envolvendo a estrutura do Outdoor Eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º - Em contrapartida à presente autorização, a Empresa Só Mídia deverá realizar 200 (duzentas) inserções diárias de publicidade institucional, campanhas educativas, anúncios de utilidade pública, dentre outros, sendo 100 (cem) inserções ao Poder Executivo Municipal e 100 (cem) inserções ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O local exato para instalação do Outdoor Eletrônico será determinado pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Art. 5º - O prazo da presente autorização será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT. 14 de Dezembro de 2.007.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara Mu-
nicipal, em 14-12-07 MEST*